PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N° 2.726

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO DE ARTUR NOGUEIRA – "CAPACITAÇÃO E CIDADANIA" - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE FAVERI, Prefeito do Município de Artur Nogueira usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado o Programa de Capacitação para o Trabalho de Artur Nogueira denominado "CAPACITAÇÃO E CIDADANIA" de caráter assistencial, a ser coordenado pela DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Artur Nogueira, há mais de 03 (três) anos.

§ 1° - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal, do PAT – Programa de Auxílio ao Trabalhador e do SAEAN - Serviço de Água e Esgotos De Artur Nogueira.

§ 2° - Do total das vagas abertas para o presente programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

Artigo 2° - O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez.

Artigo 3° - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R$ 90,00 (noventa reais) "per capita";

II - Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Artur Nogueira, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo único - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 4° - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:-

a) arrimo de família:
b) viúva sem renda familiar;

Continuação da Lei n.º 2.726/2004.

c) residir há mais tempo no município de Artur Nogueira;
d) maior prole.

Artigo 5° - A participação no Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pêlos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo de emprego e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático - pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Diretoria Municipal de Promoção Social, convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único – Em caso de ocorrer celebração de convênios ou outros ajustes, deverá o Executivo encaminhar cópia do respectivo termo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8° - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista na Lei n° 4.320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Fevereiro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 003/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO